

LEI N° 1064

SÚMULA: Dispõe sobre a reposição dos subsídios dos agentes políticos do Município de Marmeleiro.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam reajustados os subsídios do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e vereadores do Município de Marmeleiro no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais, de 10,5% (dez virgula cinco por cento).

Art. 2° - o reajuste tem efeito retroativo a 01 de abril de 2003, data da reposição salarial dos servidores municipais.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e três.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL